



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Licenciamento do Software de Backup - Caderno de Encargos

Autuiza
07/06/2021
[Signature]

Consulta Prévia

CPrévia.2.2021.SASIPSantarém

**Licenciamento de Software de Backup para os Serviços de Ação Social
do Instituto Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª - Objeto	2
Cláusula 2ª - Critério de adjudicação	2
Cláusula 3ª - Preço Base	2
Cláusula 4ª - Forma e prazo de vigência do contrato	2

Obrigações contratuais:

• Do prestador de serviços

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 6ª - Faturação	3
Cláusula 7ª - Patentes, Licenças e marcas registadas	3
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	3

1. Da entidade adjudicante:

Cláusula 9ª - Preço contratual	4
Cláusula 10ª - Condições de pagamento	4

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 11ª - Sanções contratuais	4
Cláusula 12ª - Força maior	4

Alterações contratuais

Cláusula 13ª - Resolução do contrato por parte do contraente público	5
Cláusula 14ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	5

Resolução de litígios

Cláusula 15ª - Foro competente	5
--------------------------------	---

Disposições finais

Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 17ª - Comunicações e notificações	6
Cláusula 18ª - Contagem dos prazos	6
Cláusula 19ª - Legislação aplicável	6

PARTE II

Especificações Técnicas

7

PARTE I

Cláusulas gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do licenciamento "Veeam - Backup Essentials Subscrição Universal ou similar" por um período de 3 anos para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SAS IPSantarém).

Cláusula 2ª - Critério de Adjudicação

De acordo com a alínea b) do artigo 74º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto que introduz alterações ao CCP, a adjudicação será feita de acordo com a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 3ª - Preço base

De acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determinando-se assim que, o preço base do procedimento é 6.500,00€, não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4ª - Forma e prazo de vigência do contrato

1 - Pretende-se a aquisição do licenciamento sob a forma de subscrição por um período de 3 anos.

2 – A denúncia do contrato pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.



Obrigações contratuais

- **Do prestador de serviços**

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da aquisição do software identificando na sua proposta de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos
- b) Entrega do referido software através do e-mail: ptcarvalho@sas.ipsantarem.pt

Cláusula 6ª - Faturação

A faturação deverá ser feita com a informação mencionada no ponto 3. da Parte II deste Caderno de Encargos tendo em conta o respetivo software.

Cláusula 7ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição do software, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

- 1- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto deste procedimento e a tratar como confidencial toda a informação e documentação nele constantes.
- 2- Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

- **Da entidade adjudicante:**

Cláusula 9ª - Preço contratual

- 1- Pela prestação da aquisição do licenciamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o SAS IPSantarém deve pagar ao prestador de serviços de acordo com a entrega do referido software, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª - Condições de pagamento

- 1- Para efeitos de pagamento, a faturação deverá ser apresentada ao SAS IPSantarém, de acordo com o estipulado na parte II das Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
- 2- O pagamento da faturação será efetuado por meio de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
- 3- O pagamento só será efetuado após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 11ª - Sanções contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª - Força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente acordo quadro.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Alterações contratuais

Cláusula 13ª - Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, o SAS IPSantarém reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações.

Cláusula 14ª - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Resolução de litígios

Cláusula 15ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 16ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o DL 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas alterações republicadas no D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto

PARTE II

Especificações Técnicas

- Objeto:** O objeto do contrato consiste na aquisição do licenciamento Veeam Backup Essentials subscrição universal ou similar, conforme discriminado no mapa de quantidades.
- Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA),** relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007- Código CPV 48900000-7 -Pacote de software e sistemas de informação.

Mapa quantidades do software pretendido

Designação	Quantidade
SOFTWARE VEEAM BACKUP ESSENTIALS SUBSCRIÇÃO UNIVERSAL (PACK DE 5) ou similar LICENCIAMENTO POR SUBSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE 3 ANOS Com as seguintes especificações técnicas: • backup para VMware vSphere, Microsoft Hyper-V, Nutanix AHV, servidores Windows e Linux, NAS, AWS, Azure e mais — a partir de uma única consola; • Plataforma única para ambientes virtuais, físicos e na nuvem; • Portabilidade de licenças; • Restauração de uma máquina inteira, de discos e de arquivos de SO hospedado; • Recuperação instantânea entre plataformas para qualquer carga de trabalho; • Recuperação de itens de aplicação sem agente; • Restauração para nuvem pública e storage de objetos; • Backups sem agente, com detecção de aplicações e baseados em imagem; • Cópia de backup; • Backup e recuperação a partir de storage snapshots; • Cópia de backups para a nuvem e para o storage de objetos; • Testes de backup e verificação de recuperação automatizados; • Backup e recuperação de NAS escaláveis e agnósticos em relação ao storage; • Imutabilidade para proteção contra ransomware; • Monitoramento e relatórios avançados; • Replicação de VMs baseada em imagem; • Suporte nativo a fitas.	10

3. Dados para faturação:

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico Santarém
Complexo Andaluz - Apartado 279
2001 - 904 Santarém

4. Proposta: Não são admitidas propostas variantes.

5. Critério de adjudicação: O mais baixo preço

6. Prazo de entrega do software: Imediato à adjudicação

7. Prazo de validade da proposta: 66 dias.

8. Em tudo omissos no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

